

2 — O avaliador, em articulação com o conselho coordenador da avaliação, deverá identificar as áreas que necessitam de melhoria e propor ao avaliado acções de formação que lhe permitam melhorar o seu desempenho.

Artigo 27.º

Comunicação interna de resultados

Após concluído, por parte dos avaliadores, o processo de avaliação, a comunicação será feita aos avaliados por escrito durante uma reunião a realizar entre ambos e em data a definir pelo conselho coordenador da avaliação.

CAPÍTULO V

Critérios de selecção entre avaliações de desempenho

Artigo 28.º

Fundamentação

- 1 — Os factores de avaliação a estabelecer são:
 - 1.1 — Competências comportamentais;
 - 1.2 — Objectivos;
 - 1.3 — Atitude pessoal.
- 2 — O modelo de avaliação será o que está definido por lei.

Artigo 29.º

Ordenação

Será efectuada pelo conselho coordenador da avaliação uma ordenação decrescente das classificações quantitativas e selecção das superiores até ao limite das percentagens máximas legais determinadas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 30.º

Fronteira

- 1 — O critério de fronteira pretende estabelecer o desempate entre classificações finais iguais.
- 2 — Os critérios de desempate serão os seguintes:
 - 2.1 — Consistência do percurso profissional;
 - 2.2 — Currículo profissional.

Artigo 31.º

Validação das propostas de avaliação final

- 1 — Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.
- 2 — A avaliação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a declaração formal do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 32.º

Reclamação

- 1 — O avaliado terá cinco dias úteis após tomar conhecimento da homologação da avaliação final para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.
- 2 — A decisão sobre a reclamação depende do parecer do conselho coordenador da avaliação no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 3 — O conselho coordenador da avaliação pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes para fundamentar a sua decisão.

Artigo 33.º

Recurso hierárquico

O avaliado, após tomar conhecimento da decisão final sobre a reclamação, pode, no prazo de cinco dias úteis, proceder ao recurso hierárquico para o membro do Governo, via Inspeção-Geral da Educação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 34.º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e o regulamento interno da Escola Secundária D. Dinis.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Agrupamento de Escolas D. João II — Sintra

Aviso (extracto) n.º 11 653/2007

Por despacho de 4 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
110	Ana Margarida Alves Rodrigues Fernandes de Almeida.	Lisboa Ocidental	23	EB 1/JI de São Marcos n.º 2.	290245
110	Leonor Oliveira Gouveia	Lisboa Ocidental	23	EB 1/JI de São Marcos n.º 2.	290245

16 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

Aviso (extracto) n.º 11 654/2007

Por despacho de 4 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora Beatriz Maria Mata Pereira do QZP Oeste, grupo 100, código 19, para a Escola EBI Rainha D. Leonor de Lencastre, grupo 910, código 342919.

15 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

Aviso (extracto) n.º 11 655/2007

Por despacho de 4 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi nomeada para o quadro de zona pedagógica de Lisboa Ocidental (código 23), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora Maria Rita Pereira Germano (grupo 110).

15 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.